

## CARTA CONTRATO Nº 30/2020

A Companhia de Saneamento Municipal - **CESAMA**, empresa pública municipal, situada nesta cidade na Av. Rio Branco, 1843 – 8° ao 11° andares – Centro (CNPJ n° 21.572.243/0001-74), neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. André Borges de Souza, brasileiro, casado, engenheiro, celebra esta CARTA CONTRATO com PAULO GUSTAVO SERTÓRIO DE ALMEIDA - CPF nº 055.867.656.16, brasileiro, engenheiro civil, CREA-MG nº 0400000079022, residente nesta cidade na Rua Sampaio, 330 – Apartamento 1708 - Bairro Grambery, instrumento que tem por objeto a **contratação de Consultor - Engenheiro Especialista Sênior para levantamento de aspectos críticos e proposição de adequações operacionais para controle da geração de gases odorantes na Estação de Tratamento de Esgoto doméstico de Barbosa Lage (ETE Barbosa Lage) – Município de Juiz de Fora/MG, com fulcro no art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei n.º 13.303/2016, e do art. 131, inciso II, alínea "c" do RILC, conforme justificativa de fls. 07/21 e autorização de fl.79, constantes na Inexigibilidade nº 021/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:** 

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Consultor - Engenheiro Especialista Sênior para levantamento de aspectos críticos e proposição de adequações operacionais para controle da geração de gases odorantes na Estação de Tratamento de Esgoto doméstico de Barbosa Lage (ETE Barbosa Lage) - Município de Juiz de Fora/MG, conforme justificativa e autorizações constantes na Inexigibilidade nº 021/2020, com fundamento no art. 30, inciso II, alínea "c" da Lei n.º 13.303/2016, e do art. 131, inciso II, alínea "c" do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CESAMA, conforme termo de referência, o qual integra esse termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes, assim como a proposta comercial.





# 1.1.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As atividades deverão ser desenvolvidas como se segue. Cabe ressaltar que a efetivação das etapas descritas contarão o apoio operacional da CESAMA, no que for cabível.

Etapa 1: Análise do projeto da ETE Barbosa Lage e sistematização de dados operacionais.

Inicialmente, uma análise do projeto da ETE Barbosa Lage deverá ser realizada, no sentido de observar os critérios e parâmetros de projeto definidos para o sistema. Ainda, os dados operacionais produzidos pela equipe da CESAMA deverão ser disponibilizados, de forma que seja possível a sistematização dos mesmos para posterior caracterização do atual contexto operacional do sistema. É de extrema relevância que a CESAMA disponibilize todas as informações necessárias para o desenvolvimento dessa etapa.

**Etapa 2**: Definição de plano de amostragem do afluente (esgoto bruto)

Com o objetivo de caracterizar a carga orgânica afluente à ETE Barbosa Lage, bem como a possível origem do aporte inapropriado de efluentes industriais, um plano de amostragem do esgoto bruto será definido. O referido planejamento deverá prever a coleta de amostras em unidades de recebimento do esgoto bruto na própria ETE (p.ex.: tratamento preliminar e/ou tanque de equalização), bem como em elevatórias que compõem o sistema da ETE Barbosa Lage.

\*\* Observação: o plano de amostragem deverá ser compatível com a capacidade de operação e processamento de amostras, as quais deverão ser assumidas pela CESAMA. Esta etapa de atividades visa ainda prover informações para a seleção emergencial de alternativa para o controle de odores no sistema da ETE Barbosa Lage. Torna-se singificativo ressaltar que todo o plano de amostragem deverá ser elaborado e efetivado em consenso com o corpo técnico da CESAMA.

Etapa 3: Opinião Técnica Preliminar e plano para adequações operacionais

Após a análise de dados reunidos na Etapa 1 e 2 uma análise global sobre as condições atuais de operação do sistema mediante os critérios e parâmetros definidos em projeto será consubstanciada na forma de opinião técnica.

Os dados sistematizados (incluindo a caracterização das cargas orgânicas afluentes) devem integrar o documento. A consolidação desta etapa é de grande relevância para o planejamento de adequação operacional, e, consequentemente, para o controle de odores possivelmente produzidos em unidades que compõem a ETE Barbosa Lage.



Etapa 4: Acompanhamento técnico: adequações e ajustes para a operação da ETE Barbosa

Lage

Considerando as diretrizes definidas no documento denominado 'Opinião Técnica Preliminar'

as adequações operacionais serão realizadas pela equipe operacional da CESAMA, com o

acompanhamento técnico do consultor (Paulo Gustavo S. de Almeida). As adequações e ajustes

de operação visam também eliminar a emissão de odores em volumes reacionais (reatores de

tratamento biológico) que compõem a ETE. Esta etapa de atividades poderá incluir o

acompanhamento do controle emergencial de odores, se necessário, principalmente no que se

refere à emissão de odores no tratamento preliminar.

Etapa 5: Elaboração do relatório final

Com base no desenvolvimento das etapas anteriores um relatório deverá ser produzido de

forma a apresentar e discutir de forma mais detalhada todas as informações obtidas.

Adicionalmente, o conteúdo do relatório deverá sugerir a adoção de procedimentos operacionais

a serem futuramente praticados pela equipe da CESAMA. Todos os procedimentos

operacionais listados deverão ser consensualmente tratados entre os envolvidos na realização

deste trabalho.

\*Execução das Etapas 2 (Definição e execução de plano de amostragem do esgoto bruto) e 4

(acompanhamento técnico) deverão ser realizadas com o apoio efetivo da equipe da CESAMA.

\*Visitas de campo e reuniões presenciais (no município de Juiz de Fora) ou remotas estão

previstas no escopo das atividades. Estas reuniões poderão totalizar a duração de até 4 (quatro)

horas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Valor global - A prestação dos serviços ora contratados tem como valor global a importância

de R\$ 42.240,00 (quarenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), pagos na forma do item

2.2.

2.2. Forma de pagamento - O pagamento será realizado mediante a apresentação de RPA -

Recibo de Pagamento Autônomo pelo departamento competente da CESAMA.

2.2.1 A CESAMA efetuará o pagamento da seguinte forma:

- Primeira parcela de pagamento: R\$14.080,00 - mediante aprovação do documento "Opinião"

Técnica Preliminar" (conclusão das Etapas 1 a 3).



- Segunda parcela de pagamento: R\$14,080,00 mediante apresentação do relatório técnico final (conclusão da Etapa 5).
- Terceira parcela de pagamento: R\$14.080,00 mediante aprovação do relatório técnico final.
- 2.2.2 O RPA Recibo de Pagamento Autônomo será gerado pela CESAMA e encaminhado à CONTRATADA.
- 2.2.3 Deverá constar na descrição do RPA o número da dispensa e número do Contrato.
- 2.3 O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via TED (transferência eletrônica disponível), para valores iguais ou superiores a R\$1.000,00 (mil reais), considerando evitar a incorrência de tarifas extras.
- 2.3.1 O pagamento SOMENTE será efetuado:
  - a) Após a aceitação do RPA.
  - b) Após o recolhimento de quaisquer multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.4. No RPA (em duas vias) deverá ser anexada as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.
- 2.5. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.6. O CPF do consultor Contratado, constante do RPA, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.
- 2.7. O Contratado tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.
- 2.8. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido "*pro rata*" entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.
- 2.9. O Contratado não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.
- 2.10. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.



2.10.1. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido entregue.

2.10.2. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 2.2, através

de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o

mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de

Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) "pro rata".

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência é de 180 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura do

registro de início das atividades.

3.1.1 O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada

por preço global.

3.1.2 O Contratado deverá iniciar a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência,

no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, a

ser iniciada a partir do dia 05/01/2021.

3.1.3 Para recebimento da Ordem de Serviço, o Contratado deverá apresentar a seguinte

documentação ao Gestor do Contrato:

1. Carteira de Identidade:

2. CPF:

Carteira de Trabalho – páginas de identificação;

4. PIS/PASEP;

5. Título de Eleitor;

Certificado de reservista;

7. Carteira de Habilitação – função de motorista;

8. Registro Profissional;

9. Comprovante de Escolaridade;

10. Comprovante de Residência;

11. Certidão de Casamento (se for o caso).





- 3.1.4 O prazo para a conclusão dos serviços é de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. O cumprimento dos prazos está estritamente associado ao repasse de documentos, informações, encaminhamentos e apoio operacional por parte da CESAMA que se fazem necessários para a condução das etapas previstas.
- 3.1.5 A CONTRATADA deverá registrar eventuais atrasos por parte da CESAMA no fornecimento de documentos, informações, encaminhamentos e apoio operacional que se fazem necessários para a condução das etapas previstas e manutenção do cronograma físico apresentado a seguir.

Etapas	Estimativa para o cumprimento de atividades																																		
	S	Semana 1			S	Semana 2			S	Semana 3			Semana 4			Semana 5			Semana 6			6	Semana 7			7	Semana 8			3 5	Semana 9				
Análise de projeto; sistematização de dados						0		1603	9			1		1675						1000		9				80		9			8 8	000		2	
Plano de amostragem do esgoto bruto		П																												П					
Opinião técnica e definição de adequações																				1000										П					
Acompanhamento técnico operacional							П	T	Т	П																				П		Τ	П		T
Elaboração do relatório final	-0.00		- 27	3 4		0		(C)	9			100		7677						1000															

## CLÁUSULA QUARTA: DAS PENALIDADES

- 4.1. O atraso injustificado sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) para cada dia de atraso, sobre o valor associado à etapa/parcela prevista no Contrato, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 4.2. A multa de que trata este Item não impedirá a rescisão unilateral do Contrato pela CESAMA e a aplicação de outras sanções;
- 4.3. Pela inexecução, total ou parcial do Contrato, a CESAMA poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isoladas ou cumulativamente:
  - a) Advertência;
  - b) Multa meramente moratória, como previsto no item 4.1 ou multa-penalidade de até 3% (três por cento) sobre o valor associado à etapa/parcela prevista no Contrato, na impossibilidade do mesmo;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedidos de contratar com a CESAMA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CESAMA;





4.3.1. A sanção estabelecida na alínea "d" do Item 4.3 é de competência exclusiva do Diretor presidente da CESAMA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista;

4.4. A CONTRATADA poderá ter suspenso o direito de licitar com o Governo deste município e com seus órgãos descentralizados, pelos prazos de 03 (três) a 06 (seis) meses e por maiores prazos quando incorrer nos casos previstos no regulamento e normas locais.

4.5. A CONTRATADA poderá ser declarada inidônea quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticar falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da CESAMA.

4.6. As penalidades previstas no contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da CESAMA, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA relevantes.

4.7. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos decorrentes do respectivo Contrato ou, em caso contrário, recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da decisão administrativa que as tenham aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

4.8. Quando o objeto for realizado e aceito até o vencimento do prazo estipulado para a execução dos objeto a suspensão do Contrato será automática e perdurará até que seja realizado o serviço, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e no termo de referência sendo que as despesas serão efetuadas à expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 5.1. Da CESAMA:

5.1.1 Emitir o pedido através das Ordens de Serviço.

5.1.2 Fornecer as instruções necessárias à execução e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados.

5.1.3 Fornecer todas as informações necessárias ao desenvolvimento das atividades, notadamente aquelas associadas a unidades da ETE Barbosa Lage;

5.1.4 Facultar o acesso a instalações da ETE Barbosa Lage, mediante identificação;

5.1.5 Disponibilizar, em tempo hábil, os materiais que se façam necessários, de modo a não comprometer o cronograma de desenvolvimento das atividades;

5.1.6 Disponibilizar apoio operacional associado à equipe da CESAMA para cooperação efetiva na realização de atividades de campo e laboratório;



- 5.1.7 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados e atestar no RPA, a efetiva entrega e o seu aceite.
- 5.1.8 Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade do Contratado.
- 5.1.9 Indicar os responsáveis pela fiscalização dos serviços, o que não exonera nem diminui a completa responsabilidade do Contratado por inobservância ou omissão a qualquer exigência constante neste Termo de Referência.
- 5.1.10 Exigir o cumprimento de todos os itens deste Termo de Referência, segundo suas especificações e prazos.
- 5.1.11 Efetuar o pagamento dentro do prazo acordado, desde que cumprida as obrigações pelo Consultor, bem como, acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do presente Contrato a fim de que sejam executados rigorosamente em conformidade com o estabelecido neste instrumento.
- 5.1.12 A CESAMA não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado e de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.1.13 Notificar o Contratado de qualquer irregularidade constatada, por escrito, para que seja sanada sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Termo de Referência
- 5.1.14 Todas as requisições e notificações trocadas entre as partes devem ser feitas por escrito devidamente assinadas e protocoladas.

#### 5.2. Da Contratada:

- 5.2.1 Executar o objeto do presente contrato nas condições e prazos estabelecidos, seguindo ordens e orientações da CESAMA.
- 5.2.2 Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do objeto do presente contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos incidentes sobre a prestação do serviço, e tudo que for necessário para a fiel execução dos serviços contratados.
- 5.2.3 Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o serviço contratado.





- 5.2.4 Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.
- 5.2.5 Atender às determinações da fiscalização da CESAMA e providenciar a imediata correção, quando este for solicitado.
- 5.2.6 Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CESAMA exonerada e isenta de qualquer vínculo empregatício, prestação de serviços e responsabilidades em relação aos funcionários e prestadores de serviços contratados pela empresa Contratada.
- 5.2.7 O Contratado não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato em epígrafe ou de sua execução.
- 5.2.8 Responder por indenizações, perdas e danos, de toda a ordem, lucros cessantes, que forem ocasionados à CESAMA ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.
- 5.2.9 Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 5.2.10 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 5.2.11 Observar os prazos estabelecidos para emissão de documentos e o cumprimento de prazos, e informar ao(s) represente(s) designado(s) pela CESAMA sobre a existência de fatores que possam vir a interferir nestas datas;
- 5.2.12 Realizar reuniões com a equipe envolvida nas atividades descritas nesta proposta técnica, visando a avaliação do desenvolvimento dos trabalhos e da necessidade de ajustes;
- 5.2.13 Zelar por documentos técnicos e informações concedidas pela CESAMA. Neste caso, um termo de confidencialidade poderá ser assinado pelo engenheiro consultor, se necessário.

# CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

6.1. A presente Carta Contrato poderá ser alterada, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas.



# CLÁUSULA SÉTIMA: EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A presente Carta Contrato poderá ser extinta de acordo com as hipóteses previstas na legislação e artigos 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da

CESAMA, convencionando-se, ainda, que é cabível a sua resolução:

I. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo à parte

inocente notificar a outra por escrito, assinalando-lhe prazo razoável para o cumprimento das

obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento ou em seus anexos;

II. na ausência de liberação, por parte da CESAMA, de área, local ou objeto necessário para a

sua execução, nos prazos contratuais;

III. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita do CESAMA, por prazo

superior a 180 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo

prazo;

IV. quando for decretada a falência do CONTRATADO;

V. caso o CONTRATADO perca uma das condições de habilitação exigidas quando da

contratação;

VI. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de

Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VII. caso o CONTRATADO seja declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal

ou pelo Município de Juiz de Fora/MG;

VIII. em função da suspensão do direito de o CONTRATADO licitar ou contratar com o CESAMA;

IX. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº

12.846/2013, cometido pelo CONTRATADO no processo de contratação ou por ocasião da

execução contratual;

X. em razão da dissolução do CONTRATADO;

XI. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado,

impeditivo da execução do Contrato; e

XII. em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação injustificáveis da execução do objeto do

Contrato, que caracterize a impossibilidade de sua conclusão no prazo pactuado.

Parágrafo Primeiro: Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do

presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.





**Parágrafo Segundo:** Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

# CLÁUSULA OITAVA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplica-se à execução deste contrato a Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, e alterações posteriores, inclusive aos casos omissos, bem como a Lei nº 12.846 – Anticorrupção, a Política Anticorrupção da CESAMA, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, o Código de Ética da CESAMAe a legislação municipal civil e ambiental aplicáveis ao objeto do contrato.

8.2. O CONTRATADO e a CESAMA comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

## CLÁUSULA NONA: CONFORMIDADE

9.1 A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma clausula ou condição do instrumento ora pactuado.

9.2 A CONTRATADA declara por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica, às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, tais como OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions (Convenção da OCDE sobre combate da corrupção de funcionários públicos estrangeiros ou transações comerciais internacionais), Convenção Interamericana contra a Corrupção (Convenção da OEA), e a UN Convention Against Corruption (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção).

9.3 A CONTRATADA endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando-se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária.

9.4 A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir



suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis.

9.5 A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores não devem, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida.

9.6 A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção.

9.7 A CONTRATADA concorda em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção.

9.8 A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas desde o início.

9.9 A CONTRATADA concorda que o CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos.

9.10 Independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que os contratados violaram a lei anticorrupção a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

9.11 A CONTRATADA compromete-se a praticar a governança corporativa de modo a dar efetividade ao cumprimento das obrigações contratuais em observância à legislação aplicável.

9.12 Aplicam-se, ainda, os princípios e normas estabelecidos no Código de Conduta e Integridade da CESAMA, disponível para consulta no site da CESAMA, no endereço eletrônico http://cesama.com.br/site/uploads/páginas\_arquivos/124/15573469006.pdf e as disposições da Lei Federal nº 12.846 de 01/08/2013.





## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da comarca de Juiz de Fora / MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, lavrou-se esta Carta Contrato, que vai assinada pelas partes, na presença de duas testemunhas.

Juiz de Fora, 16 de Dezembro de 2020.

André Borges de Souza Diretor Presidente da CESAMA Paulo Gustavo Sertorio de Almeida

Testemunhas: 1) 2)

